



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO nº 033 /2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 550, de 30 de outubro de 2013, que constitui o Sistema de Inspeção Municipal de Corrente/PI – SIM e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, em seu artigo 74, inciso IV e com base na Lei Municipal nº 550, de 30 de outubro de 2013;

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento da Lei Municipal nº 550, de 30 de outubro de 2013, estabelece as normas que regulam a defesa e a proteção da saúde individual e coletiva, em todo território do município de Corrente, ressalvadas as competências federais e estaduais, sobre as regras do serviço de inspeção e fiscalização sanitária nos estabelecimentos que processam alimentos de origem animal e vegetal, para o consumo humano, destinadas a preservar a inocuidade, identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º - Os princípios que a serem seguidos no presente Regulamento são:

I – promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – promover o processo educativo permanente e continuado para todos os setores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço.

Art. 3º - A inspeção a que se refere o art. 1º deste Decreto, é privativa do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, sempre que atuar sobre produtos de origem animal e vegetal destinado ao comércio municipal.

§1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado e a União, poderá participar de consórcios de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária Agropecuária, em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§2º - Após a adesão do SIM Corrente ao SUASA, os produtos poderão ser destinados ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constitui e regulamentou o SUASA.

§3º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, transporte, na distribuição e na comercialização até o comércio atacadista que será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, excluídos os comércios varejistas, restaurantes, pizzarias, bares e similares.

Art. 4º - As ações do SIM Corrente contemplam as seguintes atribuições:

I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados e relacionados, dos produtos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não e seus derivados;

II – verificar a aplicação de preceitos do bem estar animal e executar as atividades de inspeção *ante e post mortem* dos animais de abate, e também realizar a inspeção de todos os produtos e subprodutos de origem vegetal;

III – executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso agropecuário e contaminantes em produtos de origem animal e vegetal;

IV – elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 5º - A inspeção higiênico-sanitária a ser realizada pelo SIM Corrente deverá ser de forma permanente.

Art. 6º - A inspeção higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I – a inspeção *ante e post mortem* das diferentes espécies animais;

II – a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

III – a verificação do rotulo ou da rotulagem dos produtos destinados à venda;

IV – a verificação dos controles de resíduos de produtos agropecuários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos;

V – o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte na quarentena, e no abate.

Art. 7º - Os produtos de origem animal e vegetal *“in natura”* ou derivados deverão atender todos os padrões de sanidade e identidade e qualidade previstos na legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 8º - A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal ou vegetal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - O Serviço de Inspeção Municipal ficará a cargo de pessoal de nível superior e/ou médio do quadro administrativo do Poder Executivo Municipal com as funções correlatas, em número adequado às necessidades de serviço, ou através da contratação, obedecendo a legislação vigente.

§1º - Poderá ser oferecido treinamento ao pessoal técnico, sob supervisão e apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Secretaria de Saúde, entre outros.

§2º - O Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor de meios para cadastro e registro de dados estatísticos, referentes a todas as ações realizadas, conforme exigências sanitárias legais.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 10 – Os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal devem apresentar os documentos e projetos de que trata o art. 13 deste decreto e solicitar registro no SIM e, serão submetidos à inspeção higiênico-sanitária prévia, desde a origem até a comercialização, especialmente:

- a) Os estabelecimentos rurais que utilizem matéria-prima de origem animal e vegetal para comercialização no município de Corrente;
- b) Os estabelecimentos comerciais e industriais que utilizem matéria-prima de origem animal e vegetal para o consumo humano;
- c) Os postos e entrepostos que armazenem, manipulem, conservem, distribuam ou acondicionem produtos de origem animal e vegetal.

Art. 11 – O registro de estabelecimento e o número de registro no SIM, somente serão conferidos àqueles que apresentarem o requerimento de registro acompanhado do respectivo projeto, na forma definida neste Decreto.

Art. 12 – O processo de solicitação de registro junto ao SIM deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:

- I – requerimento ao Serviço de Inspeção Municipal;
- II – formulário de solicitação de inspeção prévia do SIM;
- III – croquis de localização e situação;
- IV – plantas baixas dos prédios e pavimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

V – plantas hidrossanitárias com memorial sobre tratamento de águas, destino de esgotos e tratamentos de efluentes;

VI – cronograma de execução para registro provisório;

VII – análise química, física e biológica das águas a serem utilizadas;

Parágrafo único – após a liberação previa pelo SIM e aprovação de projetos e cronograma de execução apresentado e, atendendo os seguintes requisitos:

- a) As etapas do cronograma não poderão ultrapassar 12 (doze) meses;
- b) A conclusão final da implantação do projeto não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses;
- c) A vistoria previa do SIM determinará as mínimas condições para o início do funcionamento dos estabelecimentos;
- d) Preenchimento e entrega dos formulários anexos fornecidos pelo SIM.

Art. 13 – O registro definitivo de inspeção higiênico-sanitária será concedido aos estabelecimentos que estiverem devidamente de acordo com a Lei Municipal nº 550, de 30 de outubro de 2013.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 14 – O abate de animais e a obtenção de leite para o consumo público, ou para matéria-prima, na elaboração ou fabricação de derivados para o comércio no município de Corrente estarão sujeitos as seguintes condições:

§1º - o abate, a elaboração e a industrialização de carne e leite só poderá ser realizados no município em estabelecimento registrado.

§2º - os animais e matérias-primas que serão utilizados para a elaboração, produção e comércio de produtos, deverão obrigatoriamente, serem submetidos a inspeção previa de acordo com o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal – RIISPOA, conforme a lei federal nº 1.283/50 e pelo órgão fiscalizados competente.

§3º - as carnes, leite e seus derivados deverão estar devidamente acompanhados de documentação fiscal e sanitária pertinentes, para identificação de origem e procedência.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Art. 15 – A produção, a extração, o pré-processamento, o processamento, a seleção, o beneficiamento, elaboração e industrialização de produtos de origem vegetal para o consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

público e produção de matéria-prima para elaboração a serem comercializadas no município de Corrente estarão sujeitas as seguintes condições:

§1º - a elaboração de produtos de origem vegetal para o consumo público e comércio só poderão ser realizados no município de Corrente em estabelecimentos registrados.

§2º - todos os produtos de origem vegetal “*in natura*”, pré-processados, processados, selecionados ou produtos elaborados com matéria-prima afim, deverão estar acompanhados de documentação fiscal e sanitária permanente, para identificação da origem e procedência.

CAPITULO VI

DA IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16 – Os regulamentos que determinaram as condições de implantação, localização e abastecimentos de águas, tratamentos de efluentes, esgotos e demais exigências de proteção da saúde, meio ambiente e higiene, estão dispostas nas leis federais nº 1.283/50 e nº 7.802/89, além das demais a serem implantadas prevendo a proteção da saúde humana, animal, vegetal e do meio ambiente.

Art. 17 – A requisição de vistoria previa e vistoria definitiva estarão condicionadas aos projetos de engenharia ou de reformas de conformidade com as atuais normas técnicas exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA/PI e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, bem como as determinações mínimas da lei federal nº 1.283/50.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Os produtos de origem animal e vegetal registrados no Serviço de Inspeção Municipal serão devidamente rotulados e carimbados, conforme as determinações legais e, embalados, conforme as leis vigentes e o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 19 – Todos os produtos de origem animal e vegetal deverão ter suas respectivas formulações aprovadas previamente pelo SIM.

Art. 20 – Os modelos oficiais para o registro, certificação, rotulagem, carimbagem e embalagem de produtos, serão definidos pelo SIM, sempre que se fizer necessário, obedecendo a legislação vigente.

Art. 21 – Toda e qualquer produção, elaboração, industrialização e transporte de produtos de origem animal e vegetal, sem registro federal, estadual ou municipal, serão considerados clandestinos, sujeitando-se a apreensão e seus responsáveis às penas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 22 – O comércio em geral e restaurantes que comercializem produtos de origem animal ou vegetal, só poderão fazê-lo com produtos registrados no Sistema de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 23 – O SIM procederá às medidas legais de proteção a saúde da população, exigindo a documentação fiscal e higiênico-sanitária pertinente aos produtos destinados ao comércio no município de Corrente.

Art. 24 – O SIM deverá promover juntamente com os demais órgãos conveniados ou não, a melhoria das condições de trabalho, saúde, higiene e comercialização de seus produtos através da organização de atividades educacionais, treinamentos, atualização e especialização, sempre que se fizerem necessários para a promoção do bem-estar e saúde dos produtores e consumidores.

Art. 25 – Os produtos de origem animal e vegetal que não apresentarem documentação fiscal, higiênico-sanitária ou condições para qualquer utilização, sofrerão apreensão e serão doados a instituições de caridade e amparo a necessitados, após a inspeção de técnico do SIM, se considerados aptos para o consumo humano.

Art. 26 – A obtenção de registro e alvará emitidos pelo SIM, dar-se-á mediante pagamento de taxa, na forma da legislação municipal pertinente, desde que cumpridos os requisitos da Lei de deste Decreto.

Parágrafo único – a taxa incidente para emissão do registro de alvará de que trata o *caput*, será aquela prevista na legislação como Taxa de Vistoria, sem prejuízo de outros tributos incidentes.

Art. 27 – Sempre que se fizer necessário, o presente regulamento, deverá ser revisto, atualizado ou modificado.

Art. 28 – Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos de acordo com a legislação estadual e federal vigente.

Art. 29 – As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 20 de novembro de 2017.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal